

**PORTARIA Nº182 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Altera a Portaria de outorga de GENOR ANTÔNIO PIAIA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Cravari, com a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 661/2025, de 12 de fevereiro de 2025, do processo SIGA Nº 3018/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 1038 de 12 de dezembro de 2019, processo 494874/2013, publicada no D.O.E. do dia 18/12/2019, que outorgou para GENOR ANTÔNIO PIAIA, CPF: 031.869.389-53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no rio Cravari, para a finalidade de irrigação de soja, milho, feijão, e outros, com área total de 380ha, na Fazenda Santa Edwiges, zona rural do município de Campo Novo do Parecis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-13- Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação direta**, às coordenadas geográficas: Lat.13°23'8,95"S e Long.57°52'52,32"W; e vazão máxima de captação de 0,4444 m<sup>3</sup>/s (1.599,84m<sup>3</sup>/h ou 444,44 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do Anexo. A captação atende a 03 (três) equipamentos de irrigação do tipo pivô central com áreas irrigadas de 100ha(Pivô 04), 120ha(Pivô 05) e 160ha(Pivô 07);

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **28 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 1038 de 12 de dezembro de 2019, publicada no D.O.E. do dia 18/12/2019.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Cravari

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°23'8,95"S e Long.57°52'52,32"W

DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,4444                       | 9                | 15                    |
| Fevereiro | 0,4444                       | 7                | 15                    |
| Março     | 0,4444                       | 4                | 30                    |
| Abril     | 0,4444                       | 5                | 30                    |
| Maiο      | 0,4444                       | 7                | 29                    |
| Junho     | 0,4444                       | 7                | 30                    |

| MÊS      | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Julho    | 0,4444                       | 8                | 31                    |
| Agosto   | 0,4444                       | 9                | 31                    |
| Setembro | 0,4444                       | 8                | 30                    |
| Outubro  | 0,4444                       | 6                | 30                    |
| Novembro | 0,4444                       | 7                | 19                    |
| Dezembro | 0,4444                       | 5                | 20                    |

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/02/2025 as 10:12:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **46URO3558** e o código CRC **7DC79B2C**.